EMENDA MODIFICATIVA nº 01 /2017 - CEOF
(Da Mesa Diretora)

Ao Projeto de Lei nº 1191, de 2016, que " Institui a Gratificação de Atividade Policial para as Carreiras que especifica e dá outras providências".

Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei, nº 1191, de 2016, as seguintes alterações:

"Art. 4º A Gratificação de Atividade Policial – GAP, prevista no Art. 1º será implementada em três parcelas **sucessivas, não cumulativas**, e corresponderá a:

I – 3% (três por cento) do vencimento básico do servidor a partir de **1º de janeiro de 2018;**

II – 6% (seis por cento) do vencimento básico do servidor a partir de **1º de janeiro de 2019;**

III – 10 (dez por cento) do vencimento básico do servidor a partir de **1º de janeiro de 2020.**

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade adequar a redação do artigo quarto do projeto de lei, a fim de que não reste dúvidas que a Gratificação de Atividade Policial – GAP, devida aos Consultores Técnicos Legislativos, categoria Inspetor de Polícia Legislativa e Técnico Legislativo, categoria Agente de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, será devida em três parcelas, a serem pagas de forma sucessiva, mas não cumulativa, até que atinja o percentual de 10 (dez por cento), conforme previsão contida no artigo 1º do projeto de lei.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº ____/____
Fls.____Rubrica____

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputado JOE VALLE
Presidente

Deputado WELLINGTON LUIZ
Vice-Presidente

Deputada TELMA RUFINO
Primeira Secretária Substituta

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Terceiro Secretário

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº_____/_____
Fls._____ Rubrica_____